



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.104 de 24 de janeiro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência dos Funcionários de Monte Mor”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

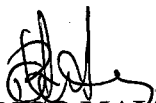
Artigo 1º = Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Monte Mor, no valor de R\$ 484.102,36 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos), em até 100 parcelas mensais.

Artigo 2º = Fica autorizado também, o Poder Executivo a realizar o pagamento antecipado da dívida, objeto do artigo anterior, no caso de disponibilidade de caixa.

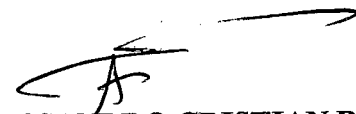
Artigo 3º = As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 2º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de janeiro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.